



CONTRATO Nº 031/2014

CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA PARA REDES (CABEADA E SEM FIO) E SEGURANÇA ALÉM DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA QUE FAZEM ENTRE SI, PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA E TERACOM TELEMÁTICA LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, inscrição Estadual nº 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pa., CEP: 66820-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, engenheiro civil, RG nº. 2979294 – SSP/PA, CPF nº. 16676980282, residente na Av. Visconde de Souza Franco nº 1013, Aptº 1401-A, Reduto, Belém-Pará, CEP 66.053-000, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº. 31826, em 05/01/2011, no final assinado.

CONTRATADA: TERACOM TELEMÁTICA S.A. com sede na cidade Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, sito Rua América, nº 1000, Bairro Industrial, CEP 92.990-000, inscrita no CNPJ nº 02.820.966/0001-09, tendo como seus representantes legais o Sr **ANTÔNIO CARLOS TIECHER PÔRTO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº 4.010.179.572 – SSP-RS, inscrito no CPF 234.340.740-15, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Olavo Nunes, nº 1001, Bairro Bela Vista, CEP 90440-170, Porto Alegre – RS, e o Sr. **MARCIO ROGÉRIO MÜLLER DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 2.043.463.161 - SSP/RS, inscrito no CPF 787.224.030-00, residente e domiciliado na Rua Professor Fitzgerald, nº 146 – Aptº 501 – Bairro Petrópolis, CEP 90470-160, Porto Alegre – RS, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

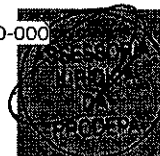
1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal nos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 028/2012 – SRP – DLCA/SEAD e seus Anexos, **Ata de Registro de Preços nº 047/2013 – DLCA/SEAD/PI e Processo desta contratação nº 2014/336158**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 876/2013, 2.069/2006, 967/2008 e 2.034/2009, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para Fornecimento de Soluções de Plataforma Tecnológica para Redes (cabeada e sem fio) e Segurança além de Serviços de Instalação e Transferência de Tecnologia**, conforme as especificações constantes do Anexo 1 - Pregão Eletrônico nº 028/2012 – SRP – DLCA/SEAD e seus Anexos, **Ata de Registro de Preços nº 047/2013 – DLCA/SEAD/PI**, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA : DA VIGÊNCIA

Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5209 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br – www.prodepa.pa.gov.br





3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos equipamentos/materiais objeto deste contrato o **Valor Global de R\$ 158.280,70 (cento e cinquenta e oito mil duzentos e oitenta reais e setenta centavos)**.

4.2 – Relação e preço dos equipamentos e materiais:

LOTE 6

Item	Descrição dos Equipamentos	Qtde	Valor R\$
6.17	Banco de Horas para Soluções em Roteadores e Switchs (pacote de 120 horas)	01	158.280,70

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2014, de acordo com a classificação abaixo:

Funcional Programática (Função – Subfunção – Programa – Projeto / Atividade)	Elemento de Despesa	Fonte
19.126.1344.7415	339039	0306

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

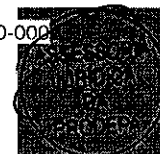
6.1. O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área técnica.

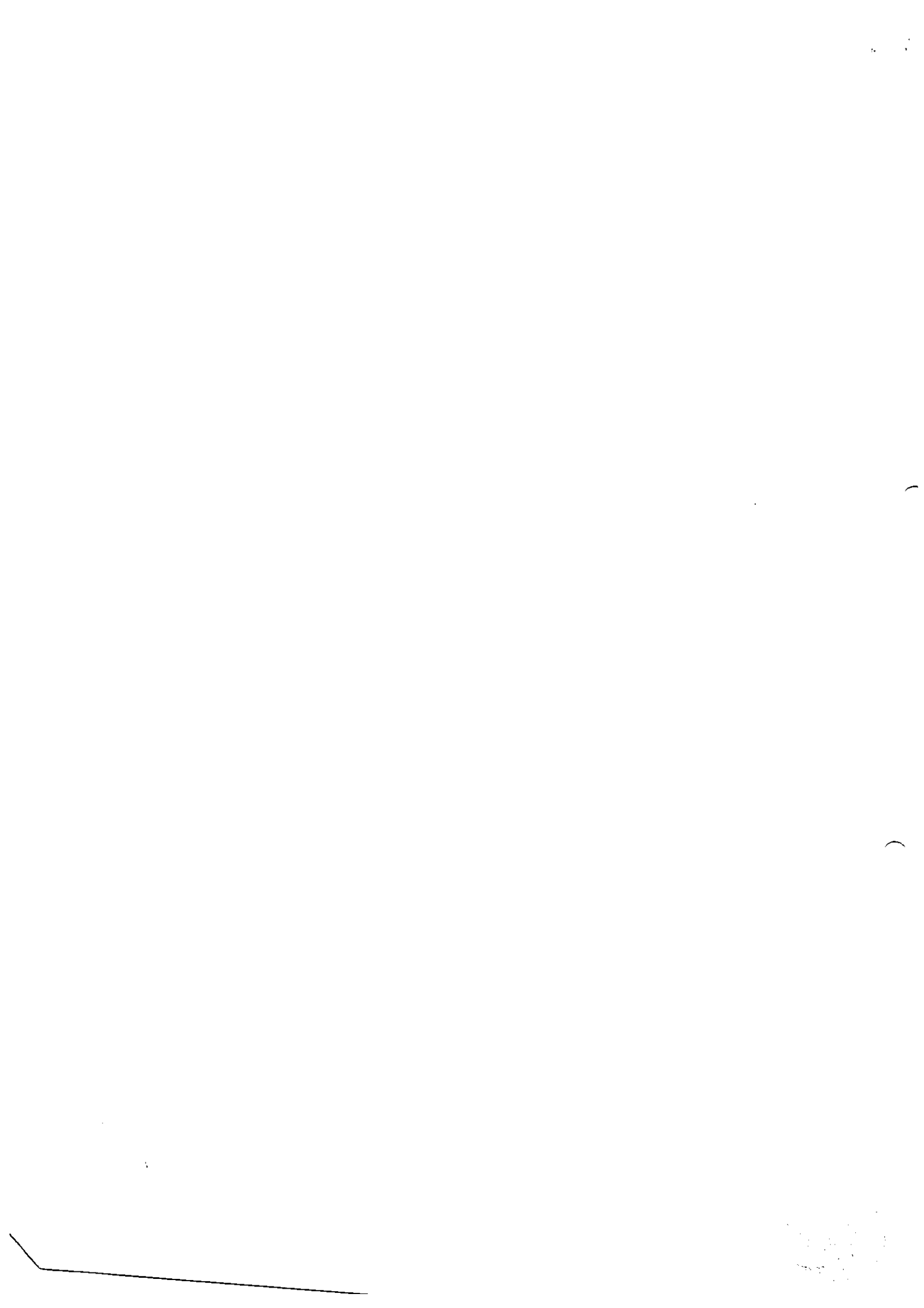
6.1.1 – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATANTE** através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

6.2 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

6.3 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5209 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br – www.prodepa.pa.gov.br







6.4 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.4.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.5 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

7.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (gestor) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.

7.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1 – Os preços do Contrato permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses na forma de paragrafo 1º, art. 28, da Lei 9.609, de 26/06/95.

8.2 – O valor do contrato será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGPM/FGV apurado no período.

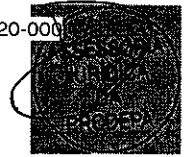
CLÁUSULA NONA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

9.1 – O prazo de entrega dos serviços será de até **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

9.2 – O objeto deste contrato será entregue nas dependências da **CONTRATANTE**, **sob anuência da GRT/DTC**.

9.2.1 – A Gerência de Redes e Telecomunicações - GRT ligada a Diretoria de Tecnologia - DTC da **CONTRATANTE**, será responsável por receber os serviços, objeto deste contrato, tem o seguinte endereço: Rodovia Augusto Montenegro, Km, Tenoné, na cidade de Belém (PA).

Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5209 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br – www.prodepa.pa.gov.br



(

(

11/11/2023



CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.1. O suporte e assistência técnica objeto deste contrato deverá ser garantido no período de 36 Meses, contados a partir da assinatura deste instrumento e/ou prestação do serviço.
- 10.2. O tempo de atendimento, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico e o diagnóstico para resolução do problema será de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas para os todos os lotes/itens.
- 10.3. O tempo de solução, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico e a definitiva solução do chamado é de 5 (cinco) dias
- 10.4. A modalidade da solução técnica é no regime de 8x5, de acordo com o horário de funcionamento dos órgãos/entidades estaduais e/ou mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:
 - 11.1.1 – Fornecer o serviço contratado no prazo estabelecido.
 - 11.1.2 – Entregar o serviço contratado para a área designada pela **CONTRATANTE** na Cláusula Nona, item 9.2.1.
 - 11.1.3 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na licitação, conforme art. 55 e inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

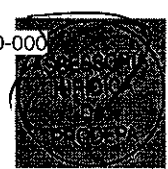
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:
 - 12.1.1 – Efetuar o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, nos prazos e condições estabelecidos.
 - 12.1.2 - Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
 - 12.1.3 – Designar equipe para efetuar testes de qualidade nos equipamentos e materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, ocasião na qual deverão ser testados todos os equipamentos entregues, para análise da qualidade, com registro dos problemas porventura encontrados, para aceite ou devolução parcial ou total dos equipamentos e materiais.
 - 12.1.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
 - 12.1.5. - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA
 Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
 Fone: (091) 3344-5209 - Fax: (091) 3344-5250
 e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br – www.prodepa.pa.gov.br





12/12/2023
12/12/2023



- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato.
- c) **Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do serviço contratado, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais.
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**.
- f) **Multa de 0,01% (zero vírgula um por cento)** sobre o valor do bem adquirido no caso de ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto no **Termo de Referência** constante do edital do Pregão Eletrônico nº 028/2012 – SRP – DLCA/SEAD e seus Anexos, **Ata de Registro de Preços nº 047/2013 – DLCA/SEAD/PI**
- g) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- h) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea d acima.

13.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e, f, g e h** desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

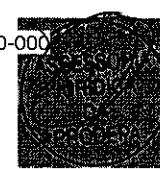
13.3 - O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Oitava** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

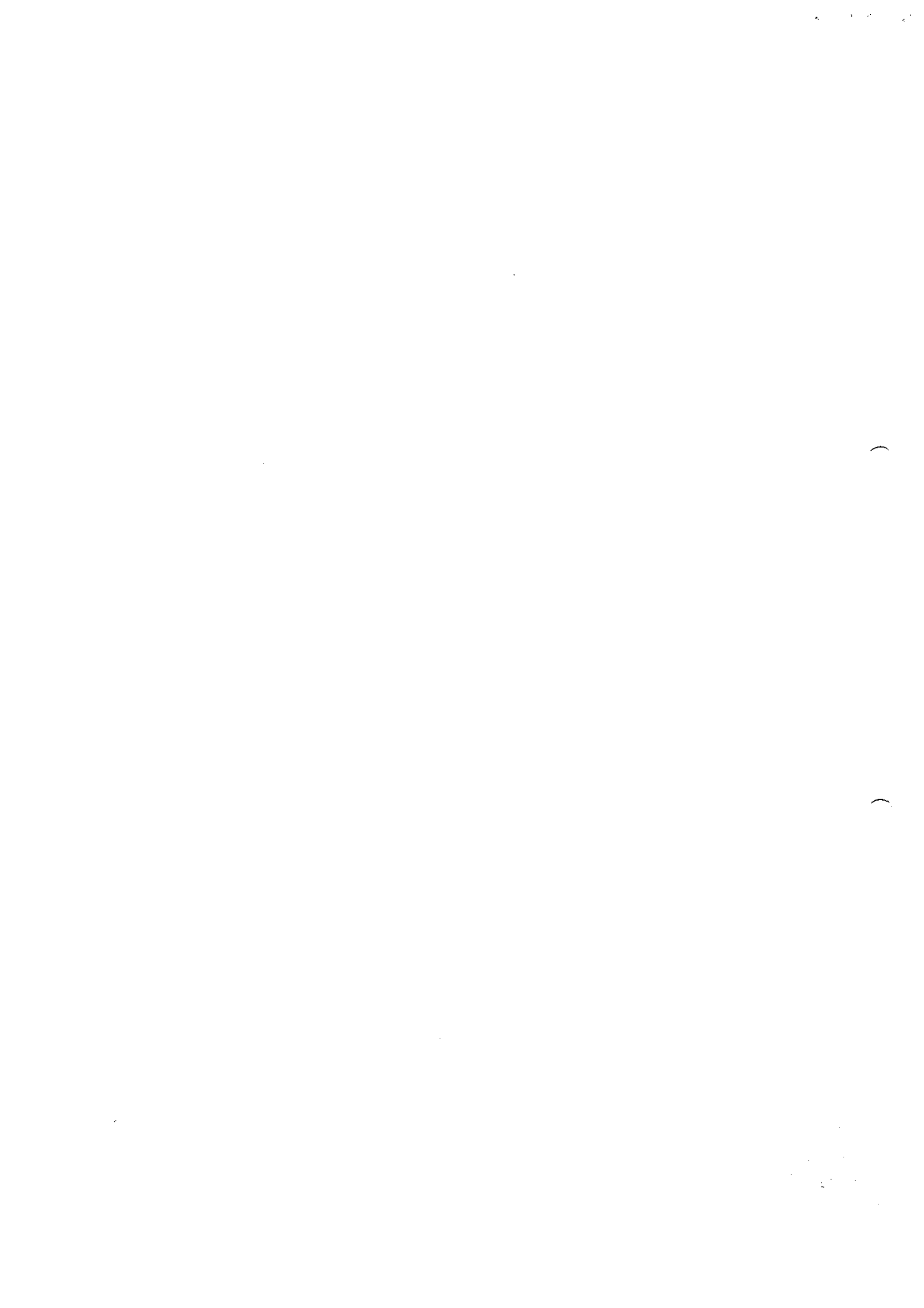
13.4 - No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

13.5 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

13.6 - No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

13.7 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas no **item 13.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.







13.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.9 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

13.10 - A **CONTRATADA** que não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

14.2 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

14.2.1 – Além da condição estabelecida no **item 14.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, a título de multa rescisória.

14.2.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

14.3 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

14.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.3.2 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

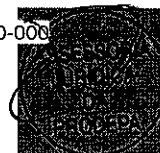
14.3.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.3.5 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

14.4 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

14.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.







14.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATADA** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

14.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

14.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93.

14.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

14.4.6 - A dissolução da sociedade.

14.4.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

14.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

14.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico nº 028/2012 – SRP – DLCA/SEAD e seus Anexos, Ata de Registro de Preços nº 047/2013 – DLCA/SEAD/PI, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

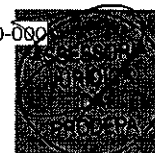
17.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 12 de novembro de 2014.

P / CONTRATANTE

Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5209 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br – www.prodepa.pa.gov.br



7



[Handwritten signature of Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires]

THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente

P / CONTRATADA

[Handwritten signature of Antônio Carlos Tiecher Pôrto]

ANTÔNIO CARLOS TIECHER PÔRTO
Diretor Executivo

[Handwritten signature of Marcio Rogério Müller da Silva]
MARCIO ROGÉRIO MÜLLER DA SILVA
Diretor de Administração Comercial

TESTEMUNHAS:

1 - *Ana Beatriz G. Amaral*

NOME: *Ana Beatriz Gonçalves Amaral* 2 - _____
MF: _____

NOME: _____
MF: _____



1

2